

A black and white photograph of a woman with a raised fist, wearing a striped shirt. A blue scribble covers her eyes. The background is black with blue scribbles.

# LEIS DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE GÊNERO E RAÇA NA POLÍTICA X ANISTIA AOS PARTIDOS

---

Confira uma linha do tempo das leis de cotas na política e como o descumprimento é historicamente legitimado por meio da anistia aos partidos



A  
TENDA

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS PELA TENDA DAS CANDIDATAS.

# CARTILHA INCIDÊNCIA POLÍTICA

## ANOS 1990

De autoria de Marta Suplicy, a Lei 9.100/95 previa que no mínimo 20% da lista de candidatos de cada partido ou coligação deveria ser preenchida por candidatas mulheres. A proposta, apelidada de “Lei das Cotas”, valia, contudo, apenas para as Câmaras Municipais.

## A LEI 9.504/97

Expandiu consideravelmente o escopo das ações afirmativas, fazendo com que as cotas de gênero passassem a valer também para as Assembleias Estaduais e para a Câmara dos Deputados. Ficou de fora, no entanto, o Senado Federal. Passou-se, também, do mínimo de 20% instituído em 1995, para 30% (a porcentagem que vale até hoje).

## IMPASSES: LISTA POTENCIAL X QUANTIDADE FINAL DE CANDIDATOS

Se um partido hipotético lançasse 100 candidatos do gênero masculino, e nenhum do gênero feminino, ainda estaria cumprindo o exigido pela lei (contando que um partido possa lançar um número de candidatos igual a 200) pois o número de candidatos homens não ultrapassava a cota de 80% das candidaturas totais que o partido poderia lançar. Ou seja, completar os 30% ainda não era obrigatório na legislação.

## RESERVAR X PREENCHER ?

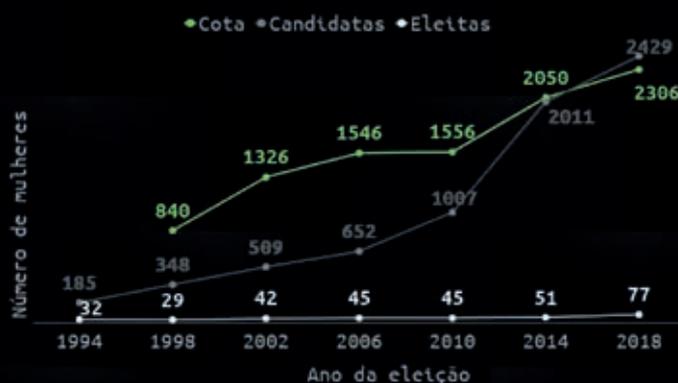
Como na lei original o termo utilizado era “reservar”, os partidos não cumpriam e alegavam que reservavam o espaço para as mulheres, mas não apareciam candidatas para preencher as vagas

## LEI 12.034/2009: FALANDO O ÓBVIO

Essa legislação tornou obrigatório o preenchimento do percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas. Ou seja, na prática, os partidos passam a ter a obrigatoriedade de preencher (e não apenas reservar) o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas do gênero feminino ou masculino.

## ▶ AINDA ASSIM, O DESCUMPRIMENTO ERA A REGRA...

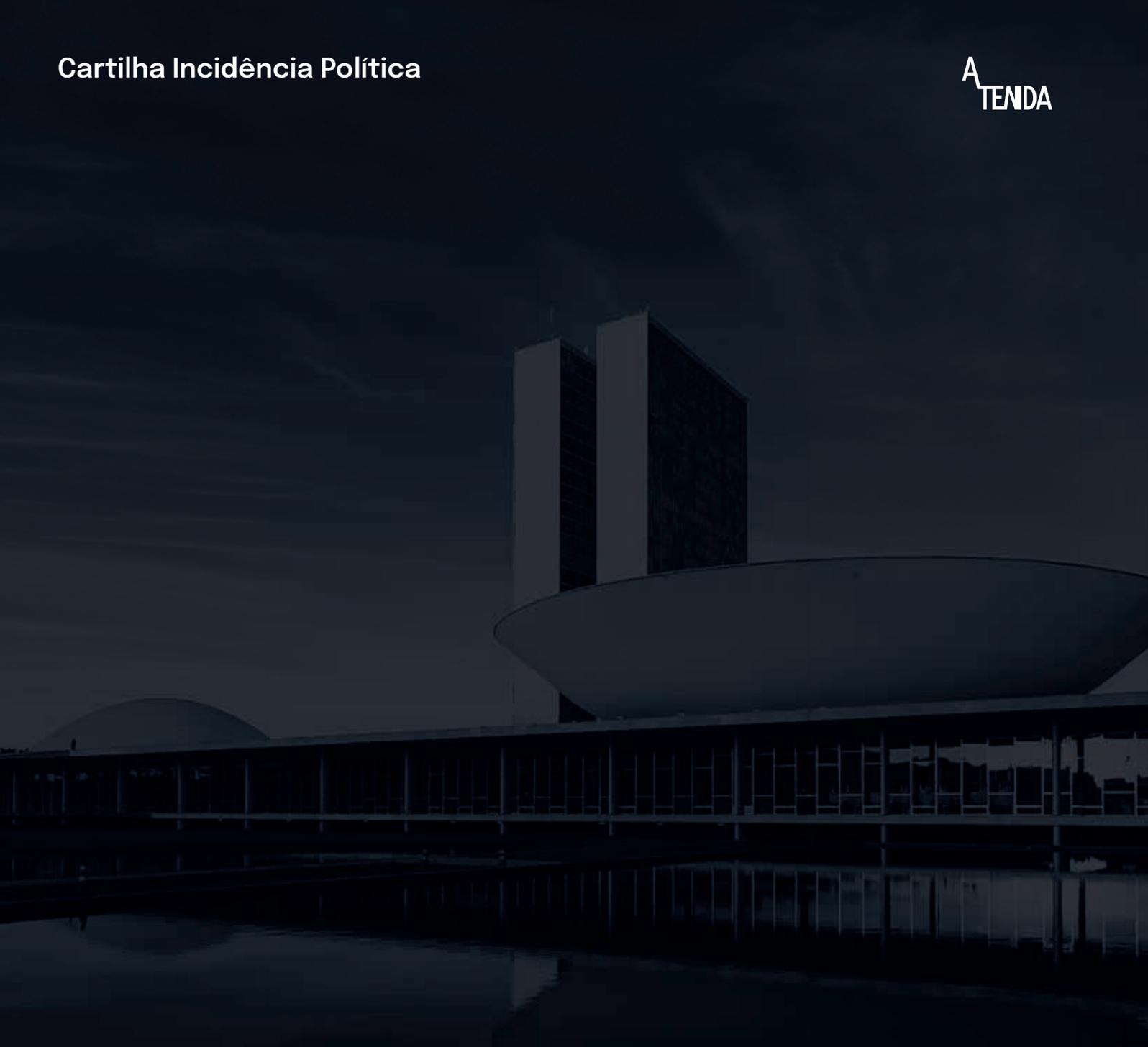
Pesquisa da FGV sobre o descumprimento da lei de cotas



Fonte: FGV

## ▶ 2014: FINALMENTE OS 30%

O cumprimento do mínimo de 30% só ocorre a partir de 2014, quando o Judiciário estabelece que se o percentual não fosse atingido, os partidos deveriam retirar candidaturas do sexo que estivesse excedendo os 70%.



**Mas... não é assim tão simples:** os partidos passam a cumprir, mas se valendo muitas vezes de candidaturas laranjas para preencher as cotas. Existe até uma anedota da mulher que entrou no diretório do partido para pedir um copo de água e saiu de lá candidata!

## FUNDO PARTIDÁRIO X INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE MULHERES

A Lei nº 13.165/2015, estabelece que os partidos devem destinar no mínimo 5% e no máximo 15% do Fundo Partidário para promover a participação de mulheres na política. Em março de 2018, o teto de 15% foi considerado inconstitucional pela ADI 5.617, promulgada pelo STF.

## E O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS?

Desde 2018, os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para as campanhas de suas candidatas. Se o partido tiver mais de 30% de candidatas, o financiamento deverá ser na mesma proporção.

## DEPOIS DE TANTA HISTÓRIA... A LEGISLAÇÃO ESTÁ SENDO CUMPRIDA. CERTO?

**ERRADO!** A cada nova eleição, os partidos buscam aprovar emendas constitucionais que garantam anistia para aqueles que descumprem as regras eleitorais.

## **ANISTIA PARTE 1: LEI Nº 13.165/2015**

A lei isenta de punição os partidos que não gastaram o mínimo de 5% dos recursos públicos do Fundo Partidário com ações para incentivar a participação feminina na política.

## **ANISTIA PARTE 3: PEC 18/21**

Pretende conceder anistia aos partidos que não cumpriram a cota de financiamento de candidaturas ou não destinaram os valores mínimos em razão de sexo, sexualidade e raça nas eleições de 2022.

A lei permitia que as legendas que não tivessem aplicado recursos nos anos anteriores poderiam destiná-los para as campanhas de mulheres ou até mesmo usá-los nas campanhas de homens, desde que tivessem autorização da Secretaria da Mulher do partido.

## **ANISTIA PARTE 2: LEI 13.831/2019**

A PEC 18/21 (atual EC 117) instituiu a ausência de sanções para os partidos políticos que não cumpriram a cota de gênero de candidaturas e de financiamento, além de oficializar a não obrigatoriedade das cotas.

## **ANISTIA PARTE 4: PEC 9/2023**

# ANISTIAR É LEGITIMAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI!

Desde os anos 1990, os partidos políticos buscam brechas e formas de não cumprir as leis de ações afirmativas. Anistiar aqueles que não cumprem é dizer que está tudo bem não cumprir.

**NÃO ESTÁ TUDO BEM,  
ANISTIA NÃO!**

A Tenda das Candidatas está articulada com inúmeras organizações para garantir que as leis de ações afirmativas de gênero e raça na política sejam cumpridas!

## Ficha catalográfica

**TEXTO**

Mariana Nogueira, Hannah Maruci e Laura Astrolabio

**PESQUISA**

A Tenda das Candidatas

**REVISÃO DE TEXTO E COPY DESK**

A Tenda das Candidatas

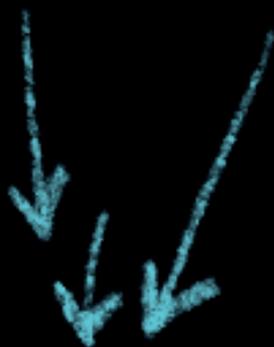
**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Bruna Oliveira

**PUBLICADO EM**

Abril de 2023

# ATENDA



**Saiba mais sobre a Incidência Política da Tenda das Candidatas em:**

[atendadascandidatas.org/incidencias/](http://atendadascandidatas.org/incidencias/)

Acesse nossas redes:

📷 instadatenda

✂ ATendaInstituto

▶ ATendadasCandidatas

📘 ATendaInstituto

🎵 Tikdatenda

